



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2026. Publicação: 26/02/2026. Nº 041/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pelo Sr. João Rodrigues Costa Filho, noticiando graves irregularidades na Chamada Pública nº 005/2025 - SME do Município de Açailândia, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar; CONSIDERANDO os relatos de que o servidor municipal Osmar Rabelo, na qualidade de emissor do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), teria promovido alterações indevidas e não autorizadas nos dados cadastrais da Associação dos Criadores de Frangos e Hortifrutigranjeiros de Açailândia (ACFHA), prejudicando sua participação no referido certame em benefício de entidade concorrente;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Agricultura confirmou que o servidor reconheceu a realização das alterações, ainda que alegando caráter involuntário, resultando em seu afastamento das funções de emissor e na solicitação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

CONSIDERANDO a instauração do PAD em rito ordinário pela Secretaria Municipal de Administração por meio da Portaria nº 010/2026 - SEMAD, visando apurar as responsabilidades administrativas do servidor;

CONSIDERANDO o despacho de ID 26675155, que determinou a conversão desta Notícia de Fato em Inquérito Civil para aprofundamento das investigações sobre possível prática de atos de improbidade administrativa e violação dos princípios da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL (IC), com o objetivo de apurar supostas irregularidades e fraudes no sistema CAF relacionadas à Chamada Pública nº 005/2025 - SME, bem como a conduta do servidor Osmar Rabelo.

Art. 2º. DETERMINAR a adoção das seguintes providências imediatas:

- 1) Registro e Autuação: Proceda-se à alteração da classe do procedimento no Sistema SIMP para Inquérito Civil.
- 2) Comunicação: Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).
- 3) Nomeação de Secretário: Designo o servidor Enoc Macedo Soares para atuar como secretário deste feito.

Art. 3º. DETERMINAR o cumprimento das seguintes diligências iniciais conforme o despacho de referência:

- Aguardar PAD: Suspenda-se a tramitação para aguardar o prazo de instrução do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) por 60 (sessenta) dias.

- Requisição de Informações: Decorrido o prazo acima, oficie-se à Secretaria Municipal de Administração requisitando informações atualizadas e cópia integral do PAD, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

Açailândia/MA, data da assinatura eletrônica.

DENYS LIMA REGO

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia

Documento assinado eletronicamente por DENYS LIMA RÊGO, Promotor de Justiça, em 20/02/2026, às 11:12, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 4/2026 - 2ºPJESPACD

Referência: Procedimento Administrativo SIMP nº 002009-255/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de AÇAILÂNDIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 127, “caput”, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; art. 26, incisos I, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e o art. 2º, caput, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 013/91;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado, dentre outras diretrizes, com a participação da comunidade (art. 198, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.142/90 dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), instituindo os Conselhos de Saúde como órgãos colegiados, de caráter permanente e deliberativo, essenciais para a formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na esfera correspondente;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNS nº 453/2012, que define as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 002009-255/2025, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, que apura supostas irregularidades na condução do processo de eleição do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Açailândia para o biênio 2024/2026;

CONSIDERANDO que o atual Presidente foi eleito por diferença de apenas um voto;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2026. Publicação: 26/02/2026. Nº 041/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a existência de informação comprovada de que a irmã da atual Secretária Municipal de Saúde deste Município participou do pleito, tendo votado em candidato vinculado à gestão municipal, circunstância que, em tese, pode suscitar questionamentos acerca da higidez do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se garantir o regular funcionamento do controle social no âmbito da saúde municipal, assegurando a lisura, a publicidade e a ampla participação das entidades representativas no processo de escolha dos membros do CMS, em estrita observância à ordem judicial emanada;

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público que visa orientar os gestores públicos e prevenir responsabilidades,

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Ilmo. Sr. PAULO COELHO DOS SANTOS, na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Açailândia, ou a quem legalmente o substitua:

I – DAS PROVIDÊNCIAS

1. Que constitua nova Comissão Eleitoral, composta de forma paritária e observadas as diretrizes da Resolução CNS nº 453/2012, a fim de conduzir novo processo de eleição para a Presidência do Conselho Municipal de Saúde, assegurada a participação de qualquer conselheiro regularmente habilitado, inclusive o atual Presidente, caso deseje concorrer para continuidade do mandato até o término do biênio;

2. Que adote todas as medidas administrativas, operacionais e de ampla divulgação necessárias à deflagração e condução de NOVO processo eleitoral para a composição e/ou regularização da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Açailândia (biênio 2024/2026), sanando as irregularidades que motivaram a suspensão do pleito anterior;

3. Que assegure que o novo processo eleitoral observe rigorosamente os princípios da legalidade, publicidade, transparência, isonomia, moralidade administrativa e ampla participação das entidades representativas dos usuários, trabalhadores da saúde e prestadores de serviços, em conformidade com a Lei nº 8.142/90 e a Resolução CNS nº 453/2012;

Que promova a verificação da regularidade da composição do Conselho, adotando as providências cabíveis para:

- declarar a perda de mandato dos conselheiros que, injustificadamente, deixarem de comparecer às reuniões, nos termos do regimento interno;
- notificar formalmente as entidades que não tenham indicado representantes ou substitutos no prazo regimental, para regularização;
- proceder à substituição das entidades que, mesmo após regular notificação, permanecerem inertes, observadas as normas aplicáveis.

II – DO PRAZO E DAS ADVERTÊNCIAS

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o destinatário informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas para o seu cumprimento, encaminhando documentação comprobatória pertinente (editais, atas, portarias de designação da Comissão Eleitoral, cronograma do novo processo eleitoral, lista de presença, registros de notificação de entidades, dentre outros).

Adverte-se que o não acatamento injustificado da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação própria para assegurar a regularidade do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo da apuração de eventual ato de improbidade administrativa, caso configurado.

III – DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

I – Ao destinatário, Sr. Paulo Coelho dos Santos, para ciência e cumprimento, mediante recibo;

II – Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Açailândia, para ciência;

III – À Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia, para ciência e apoio institucional ao CMS;

IV – Ao Centro de Apoio Operacional da Saúde (CAOP-SAÚDE) do MPMA, para conhecimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Açailândia/MA, data da assinatura eletrônica.

DENYS LIMA REGO

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia

Documento assinado eletronicamente por DENYS LIMA RÊGO, Promotor de Justiça, em 23/02/2026, às 10:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BACABAL

Portaria nº 9/2026 - 1º PJCRIMBAC
PORTARIA